



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMEC Nº 18/2025

Município de Paraíso do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Aquisição de passagens para transporte escolar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de passagens para transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, da EMEF Aldo Rohde, EMEF Prof^a Célia Milda Schlesner Schiefelbein, EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt e EEEM Presidente Afonso Pena, referentes ao ano letivo de 2025, junto à empresa EXPRESSO ACHTERBERG TRANSPORTE COLETIVOS LTDA, relativo ao respectivo trajeto de sua linha municipal regularmente exercida.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MÍN	QUANT MÁX
01	PASSAGENS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	25.000	50.000
02	PASSAGENS PARA ENSINO MÉDIO	5.000	10.000

TRAJETO: Sede, Boa Vista Norte , Boa Vista Sul

MANHÃ: Saída 06h50min da Praça Florinaldo Rohde, segue até o pórtico, dobra à esquerda em frente ao Ateliê, até a Avenida Imigrantes, acessando a COHAB até o final, retornando, indo em direção a Avenida Primeiro de Janeiro, passando pela EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt, seguindo, passando em frente a EEEM Presidente Afonso Pena, dobra no Click, entra na 1.º de Janeiro, depois na Willi Roos, Rua E, atravessa a RSC 287, Rincão da Boa Vista na Escola Prof.^a Célia, segue e atravessa o asfalto, passando na EMEF Aldo Rohde e vem para sede até a EEEM Presidente Afonso Pena e EMEIF.

MEIO-DIA: 11h30min, saindo da EMEIF Pastora Liane Boeck Schmit, passando na Escola Afonso Pena, Click, na Avenida 1.º de Janeiro, indo para EMEF Aldo Rohde, atravessa o asfalto, vai para EMEF Prof.^a Célia, atravessa o asfalto novamente e passa na Escola Afonso Pena, pega os alunos e vai até a COHAB, retorna, no mesmo trajeto, entra no posto Bela Vista, deixa alunos na Escola Célia.

TARDINHA: 16h30min saída na EMEF Prof^a Célia, atravessa o asfalto, entra no Posto Bela Vista, Rua E, passa no Click, Afonso pena, EMEI, Pórtico e COHAB. Retorna, passa na Afonso Pena , passa na Escola Aldo Rohde, distribui os alunos na Boa Vista Norte e Sul e encerra o trajeto.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021, Art 74º, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. Virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada possui competência para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas ao vale transporte dos alunos da Boa Vista, na linha de ônibus da qual a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo municipal, o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

torna inviável a competitividade sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de passagens para transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, da EMEF Aldo Rohde, EMEF Prof^a Célia Milda Schlesner Schiefelbein, EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt e EEEM Presidente Afonso Pena, referentes ao ano letivo de 2025, junto à empresa EXPRESSO ACHTERBERG TRANSPORTE COLETIVOS LTDA, relativo ao respectivo trajeto de sua linha municipal regularmente exercida.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No caso em tela, embora exigido pelo art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição das passagens será realizada através da Secretaria Municipal de Educação, que relatará o pedido de acordo com a necessidade de forma prévia, encaminhando quantitativo a empresa, que deverá entregar em até 10 dias úteis as passagens na forma física na dependência da SMEC. Será utilizado mesmo padrão para Ensino Médio e Ensino Fundamental, adotando para ambos a passagem unitária, ficando dispensada a carteirinha estudantil.

Da empresa

- Declaração que está ciente das condições dos serviços a serem realizados;

- Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços de características semelhantes, limitadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam: transporte de passageiros, em nome do licitante;

- O Atestado deverá mencionar os dados da empresa tais como: nome, endereço e telefone da declarante e ser assinado por seu representante legal;
- O Atestado será analisado pelo corpo técnico que imitará parecer quanto à habilitação da empresa para este requisito;

Do motorista:

- Possuir Carteira nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D”, e Curso de Transporte escolar, comprovando a realização de curso especializado nos termos dos artigos, 136, 137 e 138 da Lei 9.503/1997 e resoluções 55 e 57/1998 do CONTRAN;
- Verificar se todos os usuários estão assentados adequadamente dentro do veículo e auxiliar, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os usuários quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Verificar a segurança dos usuários no momento do embarque e do desembarque;
- Tratar os usuários e servidores municipais encarregados do serviço e da fiscalização com urbanidade, respeito e cortesia, comunicando casos de conflito a secretaria responsável pelo transporte;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor desempenho das atividades.

Do veículo

- CRLV do veículo em vigor;
- L.I.T. — Laudo Inspeção Técnica expedido por empresa devidamente cadastrada no DETRAN/RS;
- Laudo de Inspeção do tacógrafo auferido pelo INMETRO em vigor;
- Apólice de seguros de cobertura dos passageiros, conforme tabelas de valores utilizadas pelo DAER/RS;
- Possuir todos os equipamentos e características exigidas pela legislação de trânsito vigente, com motorista, combustível e todas as despesas inclusas.
- O veículo deverá apresentar plenas condições de funcionamento;
- O veículo deverá ter no máximo 20 anos de uso;
- Estar em perfeitas condições de trafegabilidade (mecânicas e exigências legais), com manutenção preventiva periodicamente, respondendo a empresa, civil e criminalmente, por negligência ao colocar os referidos veículos a trafegar sem os requisitos necessários.
- Disponibilizar veículos para socorro, sempre que se fizer necessário, efetuar a substituição dos veículos, no prazo não superior a quatro horas a contar do contato do motorista ou do fiscal do contrato com a empresa contratada.
- Fica facultado ao Município em qualquer fase do contrato, vetar os veículos colocados em uso pela contratada, caso verifique que não reúne condições mecânicas satisfatórias para a prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- Substituir os veículos somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância prévia do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regramentos e condições dos veículos substituídos.
- O fretamento do transporte escolar de ônibus será no período efetivo das aulas tendo suas pausas nas férias escolares, retomando conforme calendário escolar.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Prestador de Serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): DANIELSON SCHUTZ, e suplente ALISSON BARRAGAN WAGNER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato, a Secretária Municipal de Educação e Cultura MARA APARECIDA PAVANATTO CARDOSO, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável da secretaria demandante.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21, artº 74, inc. I.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor MÁXIMO a ser pago na aquisição de passagens para o ano letivo de 2025 de R\$ 249.000,00 , compatível com os valores praticados pelo mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MÍN	QUANT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	PASSAGENS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	25.000	50.000	R\$4,15	R\$ 103.750,00	R\$ 207.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

02	PASSAGENS PARA ENSINO MÉDIO	5.000	10.000	R\$4,15	R\$ 20.750,00	R\$ 41.500,00
					R\$ 124.500,00	R\$ 249.000,00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação
- 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (181)
- 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund.
- 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (186/187)
- 2044 – Transp. Alunos Ensino Médio e Prof.
- 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (192/193/194)
- 2027 – Transporte do Ensino Infantil
- 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (197/198/199)
- 2034 – Educação Pré-Escolar – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (204/205/206).

Paraíso do Sul, 07 de março de 2025.

MARA APARECIDA PAVANATTO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLAITON CLEO MULLER
Prefeito Municipal